

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 047.061/2020-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Antônio Glauber Gonçalves Monteiro CPF 107.962.153-91	13/11/2020	Ac.10.143/2017-TCU-2ª Câmara (Condenatório) Ac. 10.872/2020-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

Vale ressaltar que, apesar do insucesso nas tentativas de notificação do responsável do Acórdão 10.143/2017-2C, ficou comprovada ciência tácita da condenação em razão da interposição de recurso de reconsideração em 26/03/2018.

Em cumprimento ao Acórdão 1336/2020-Plenário, foi atualizado o demonstrativo de débito referente à multa aplicada ao responsável a partir do acórdão condenatório.

Em consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU não foi localizado nenhum pagamento da dívida feito pelo responsável.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, 11 de dezembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Raquel César Ramos Barbosa
TFCE – Mat. 3603-0